

6

**CONTRATO – PROGRAMA
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designada como **CMM**, contribuinte nº 501305912, com lugar na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, aqui representada pelo respectivo Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto;

Segundo Outorgante: Federação Portuguesa de Orientação, adiante designado como **FPO**, contribuinte nº 503083801, com sede na Rua José Valentim Mangens, lote 3 – r/c A Apartado 2 – 2644-909 Mafra, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Tenente-Coronel Augusto da Silva Almeida;

Celebram entre si, nos termos da Lei nº5/2007 (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) de 16 de Janeiro, bem como com Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro, o presente Contrato-Programa de acordo com deliberação de Câmara de 30 de Julho de 2007, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª
(Objecto do Contrato)**

O presente Contrato-Programa tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM aos escalões de formação da Orientação (Infantis, Iniciados, Juvenis e Júniores), exclusivamente de acordo com as seguintes condições:

- a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;
- b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos do concelho de Matosinhos.

✓

Cláusula 2ª
(Obrigações da FPO)

1. Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula anterior sejam suportados pela CMM;
2. Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos mencionados na cláusula anterior, para efeitos de pagamento;
3. Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem:
 - a) Relação dos atletas e clubes desportivos beneficiários da comparticipação;
 - b) Competições desportivas em que participaram;
 - c) Títulos desportivos alcançados;
 - d) Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou clubes desportivos.

Cláusula 3ª
(Obrigações da CMM)

1. Compete à CMM prestar apoio financeiro à FPO, de forma a suportar os custos com os processos de inscrição nos escalões de formação efectuados pelos clubes desportivos do concelho, mediante o pagamento das importâncias correspondentes aos itens que a seguir se discriminam:
 - a) Custos de inscrição e seguro – 1ª vez ou revalidações (excepto transferências) de até 20 atletas, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas dos escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um;
 - b) Custos de filiação, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação;
 - c) Custos da cota anual, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.
2. O referido pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a recepção da relação a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior;
3. A CMM não suportará os custos de inscrição dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.

4

Cláusula 4ª
(Vigência do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa possui um período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva.

Cláusula 5ª
(Acompanhamento e Controlo)

A CMM reserva-se no direito de efectuar o acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa, sempre que o considerar necessário, ficando a FPO comprometida a ter um responsável para efeito.

Cláusula 6ª
(Revisão)

Qualquer revisão ou adaptação do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo de ambas as partes, a acertar por escrito.

Cláusula 7ª
(Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa)

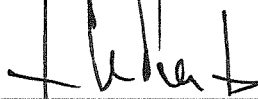
1. O incumprimento de qualquer das partes determina a possibilidade de resolução imediata do presente Contrato-Programa;
2. A resolução deste Contrato-Programa, de que será dado imediatamente conhecimento às restantes partes, não prejudica a obrigação do pagamento decorrente das situações verificadas anteriormente à resolução.

Cláusula 8ª
(Casos Omissos, Lacunas e Litígios)

1. Os casos omissos, lacunas e eventuais litígios serão supridos por acordo das partes, mediante a indicação de um representante;
2. Frustrada a possibilidade constante do número anterior, recorrer-se-á a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/96 de 29 de Agosto.

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

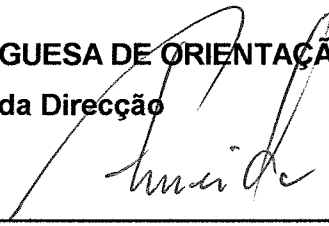
O Presidente



(Dr. Guilherme Pinto)

PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

O Presidente da Direcção



(~~Tenente~~ Coronel Augusto da Silva Almeida)